



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.875/25
DE 18 DE SETEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de normatizar a utilização dos veículos públicos destinados à fiscalização municipal, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 31/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS PELOS SERVIDORES DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os veículos oficiais destinados à Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Bastos deverão ser utilizados exclusivamente para atividades relacionadas às atribuições funcionais da fiscalização.

Art. 2º - O servidor responsável pela utilização do veículo deverá:

I – Zelar pela guarda, conservação e bom uso do bem público;

II – Registrar, em formulário ou sistema próprio, todas as informações pertinentes ao deslocamento, tais como: data, horário de saída e de retorno, quilometragem inicial e final, destino e objetivo da fiscalização;

III – Manter o veículo sob sua responsabilidade, inclusive quando autorizado a permanecer com ele em sua residência durante os horários de sobreaviso.

Art. 3º - Nos períodos em que estiver escalado em regime de sobreaviso, o servidor fica autorizado a manter o veículo oficial sob sua posse em sua residência, observado que:

I – Deverá atender prontamente às convocações para deslocamento em fiscalizações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II – No momento do acionamento, dirigir-se-á à Sede da Prefeitura Municipal para registrar o ponto de entrada;

III – Após o registro, deverá utilizar o veículo oficial para o deslocamento até o local da fiscalização;

IV – Concluída a diligência, retornará à sede da Prefeitura Municipal, registrando o ponto de saída;

V – Após esses registros, poderá retornar para sua residência, onde permanecerá com o veículo em posse, até novo acionamento ou término do período de sobreaviso.

Art. 4º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor às penalidades administrativas previstas em lei, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Aos 18 de setembro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito